Doc 9

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta aprovar.

O Presidente da Câmara Municipal,

Data 01/07/19

LOUSÃ
Câmara Municipal

PROPOSTA

Considerando que nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, da energia e dos transportes e comunicações;

Considerando ser competência das Câmaras Municipais, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal";

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere a celebração do protocolo de colaboração cuja minuta se encontra em anexo, com a EDP Renováveis, Portugal SA e PARQUE EÓLICO DE VALE DO CHÃO, S.A com vista à cooperação entre os Outorgantes na execução das obras de reparação e conservação do pavimento troço entre a Estrada Nacional 236 e o Alto do Trevim.

Lousã, 26 de junho de 2019

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Correia Antunes

O Vice-Presidente da Câmara,

Rui Daniel Colaço Lopes

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/07/01
O SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

1.º OUTORGANTE: ***Município de Lousã***, pessoa coletiva de Direito Público, NIPC ....., com sede ....., representado pelo Presidente da Câmara Municipal....., com poderes para o ato;

E

2.º OUTORGANTE: ***EDP Renováveis, Portugal SA***, sociedade anónima com o número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto 503 161 314, com sede na Rua Ofélia Diogo da Costa, 155, 6º, 4149 -122 Porto, com o capital social de € 7.500.000, representada pelo Exmo. Sr. Eng. António Manuel Lobo Gonçalves, na qualidade de administrador e com poderes para o acto, adiante designado como Segunda Outorgante ou "EDPR PT";

E

3.º OUTORGANTE: ***PARQUE EÓLICO DE VALE DO CHÃO, S.A***, sociedade anónima com o número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 508254469, com sede sita na Avenida Sidónio Pais, 379, 2º, Porto, com capital social de € 50.000,00, representada pelo Exmo. Sr. Eng. Rui Manuel dos Santos Neves e Exmo. Sr. Dr. Francisco Manuel do Poço Tunico, na qualidade de administradores e com poderes para o acto, adiante designado como Terceira Outorgante ou "Vale do Chão";

Doravante em conjunto as "Partes".

Considerando que:

A) O troço entre a Estrada Nacional 236 e o Alto do Trevim encontra-se degradado, revelando-se necessário proceder a obras de reparação e conservação do pavimento;

B) Ao Município da Lousã incumbe a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, incluindo regular o ordenamento do território e do urbanismo;

C) As referidas obras irão contribuir não só para estabilidade estrutural e durabilidade da referida estrada, bem como para a segurança rodoviária de quem a utiliza, regular ou periodicamente;

D) As Segunda e Terceira Outorgantes são promotores de centrais eólicas cujo acesso é feito pela estrada referida no Considerando A) e prosseguem uma política de

investimento no mercado nacional, em geral e, em particular, nas zonas geográficas onde as centrais eólicas estão instaladas;

E) As Partes querem celebrar uma parceria para efeitos de execução da obra referida no Considerando A), projectada e executada à medida das necessidades específicas desta área.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação (adiante "Protocolo") que se regerá pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O presente Protocolo tem por objeto a cooperação entre os Outorgantes com vista ao desenvolvimento das sinergias na execução das obras de reparação e conservação do pavimento troço entre a Estrada Nacional 236 e o Alto do Trevim (de ora em diante "Obra").
2. A Primeira Outorgante compromete-se a executar as obras de repavimentação da estrada de acesso a Trevim, cuja descrição fica anexa ao presente Protocolo, sendo parte integrante do mesmo como ANEXO I.
3. O montante global da Obra não ultrapassará, em qualquer caso, o valor máximo de € 230.000,00 (duzentos e trinta mil euros) e será comparticipado pelas Segunda e Terceira Outorgantes, com referência às proporções das respetivas potências instaladas nos parques eólicos servidos pelo referido troço: EDPR PT com 48,9% e Vale do Chão com 20%
4. O estipulado nos números anteriores é condição essencial para a referida comparticipação das Segunda e Terceira Outorgantes, declarando o Município da Lousã que o montante supra mencionado é suficiente para a realização da Obra e deste modo, mais nenhum encargo será assacado às demais Outorgantes, seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ)

Durante a vigência do Protocolo, ao Município de Lousã compete:

a) Elaborar o projeto da referida intervenção;

b) Executar as medições necessárias;

c) Elaborar o orçamento da obra;

d) Realizar os procedimentos pré-contratuais necessários à adjudicação da obra;

e) Proceder à execução da obra,

f) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra;

g) Comunicar de imediato às demais Outorgantes quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução da Obra;

h) Elaborar e aprovar os autos de medição; e

i) Aprovar os autos de recepção provisória e definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS OUTORGANTES)

1. Às Segunda e Terceira Outorgantes, compete:

   a) Acompanhar a obra e Informar a Câmara Municipal de todas as situações referentes à execução, em que se considere necessária a intervenção dos técnicos municipais;

   b) Comparticipar o custo da obra de acordo com o estipulado na Cláusula Primeira;

2. A comparticipação respectiva de cada empresa Outorgante será na proporção referida no n.º 3 da Cláusula Primeira e efectuada por transferência bancária, para a conta titulada pelo empreiteiro a quem for adjudicada a Obra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias *[confirmar/alterar]*, após conhecimento escrito da aprovação do auto de recepção provisória pelo Município da Lousã.

CLÁUSULA QUARTA

(RESPONSABILIDADES)

1. Todo e qualquer facto gerador de responsabilidade civil, criminal, contra-ordenacional, contratual ou extra-contratual, incluindo a resultante da deficiente execução da Obra, apenas responsabilizará o Município da Lousã, com exclusão de toda e qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, das Segunda e Terceira Outorgantes.

2. O Município da Lousã assume a exclusiva responsabilidade por assegurar a apropriada utilização do troço, nomeadamente através de imposição da sinalização adequada, e pela sua conservação, manutenção e /ou reparação, caso se venham a manifestar deficiências ou danos em qualquer parte da Obra resultantes da execução dos trabalhos objecto do presente Protocolo ou quaisquer outros.

3. Sempre que, por qualquer razão, a Segunda e/ou Terceira Outorgantes tenham de suportar qualquer encargo por facto imputável ao Município da Lousã, terão o direito de regresso relativamente a esta.

CLÁUSULA QUINTA

(DADOS PESSOAIS)

Sempre que, no âmbito do presente Contrato, uma Parte tenha de efetuar operações de tratamento de dados pessoais das outras Partes ou ter acesso, seja a que título for, aos referidos dados ("Dados Pessoais"), a mesma obriga-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revogou a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – "RGPD"), tal como complementado por legislação nacional ou comunitária e decisões vinculativas aplicáveis ("Regime de Proteção de Dados Pessoais").

CLÁUSULA SEXTA

(ACORDO GLOBAL)

Este Protocolo constitui o acordo global das Partes e anula, cancela, revoga e prevalece sobre todos os acordos anteriores entre as Partes, ainda que verbais, relativos ao seu objecto até à presente data.

CLÁUSULA SÉTIMA

(RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS)

1. Em caso de litígio emergente da interpretação, validade, aplicação, execução ou integração do presente Protocolo, as Partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, obter uma solução decidida por acordo entre as partes.
2. Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no parágrafo anterior, qualquer das Partes poderá, a todo o tempo, recorrer a juízo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelos Outorgantes e vigorará pelo período de [•] ([•]) meses, cessando no dia [•] de [•] de 2019, data em que termina a colaboração objecto deste Protocolo.

O presente Protocolo é celebrado em quatro vias, todas devidamente assinadas e com igual valor, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lousã, ... de 2019

Pelo Município de Lousã,

_____

(.....)

Pela EDP Renováveis, Portugal SA,

_____

(.....)

Pelo PARQUE EÓLICO DE VALE DO CHÃO, S.A.

_____ _____

(Rui Manuel dos Santos Neves) (Francisco Manuel do Poço Tunico)